

DE ABRIL DE 2025

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 164/2025

Manoel Urbano – Acre, 14 de abril de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora Esterlinda Barbosa de Souza Lima, Enfermeira Coordenadora da APS, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Destinada ao custeio de transporte, alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco - Acre, onde irá comparecer no Memorial dos autonomistas e Teatro Hélio Melo, para participar da oficina de pactuação dos indicadores de saúde da Região de saúde do Baixo Acre Purus no dia 15 de abril de 2025 das 08h as 17h, e comparecer no auditório do SENAC, para participar da 2ª Oficina de Alinhamento Pré tutorial do Planifica SUS de 2025, o qual será realizado no dia 16 de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, 14 DE ABRIL DE 2025

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 165/2025

Manoel Urbano – Acre, 14 de abril de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor Fransuar Sardes Santos de Farias, Secretário Municipal de Saúde 02 (duas) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Destinada ao custeio de transporte, alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco - Acre, onde irá comparecer no Memorial dos autonomistas e Teatro Hélio Melo, para participar da oficina de pactuação dos indicadores de saúde da Região de saúde do Baixo Acre Purus no dia 15 de abril de 2025 das 08h as 17h, e comparecer no auditório do SENAC, para participar da 2ª Oficina de Alinhamento Pré tutorial do Planifica SUS de 2025, o qual será realizado no dia 16 de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, 14 DE ABRIL DE 2025

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 166/2025

Manoel Urbano – Acre, 14 de abril de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora Úrsula Saady de Souza, Enfermeira 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) Destinada ao custeio de transporte, alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco -

Acre, comparecer no auditório do SENAC, para participar da 2ª Oficina de Alinhamento Pré tutorial do Planifica SUS de 2025, o qual será realizado no dia 16 de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, 14 DE ABRIL DE 2025

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 168/2025

Manoel Urbano – Acre, 14 de abril de 2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO-AC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o artigo 65, parágrafo de nº 02, Incisos XVII, XVIII, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio a servidora Joana Castro dos Santos, brasileira, cargo de servente, matrícula nº 213, referente ao período aquisitivo de 04 de maio de 2018 a 03 de maio de 2023, a partir do dia 15 de abril a 14 de julho de 2025.

Art. 2º - O período de licença prêmio está sendo concedido com base na emenda de nº 02 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta concessão de licença prêmio entra em vigor a partir da data desta portaria, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 14 de abril de 2025.

Raimundo Toscano Velozo - Prefeito de Manoel Urbano

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 169/2025

Manoel Urbano – Acre, 14 de abril de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO NO ART. 54, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BEM COMO NA LEI 11.350/2006, E AINDA NO ART. 63, II, DA LEI ORGÂNICA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido do servidor público municipal Raimundo Lima Ferreira, brasileiro, com o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula de nº 840, afastamento sem ônus pelo período de 05 (cinco) meses, a partir do dia 14 de abril a 13 de setembro de 2025. A servidora deverá se apresentar no término desta portaria, no Setor de Recursos Humanos para respectiva lotação no quadro de pessoal desta Instituição.

Art. 2º - Este afastamento entra em vigor a partir da data desta portaria, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 14 de abril de 2025.

Raimundo Toscano Velozo - Prefeito de Manoel Urbano

EDITAL Nº 001
ARTE E PATRIMÔNIO

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, direcionadas ao setor cultural, objetivando estimular o fomento a cultura, garantir o financiamento e a manutenção de ações e espaços culturais e democratizar o acesso e a produção artística.

CONSIDERANDO o decreto nº 11.453 de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO o Art. 13. Do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 que permite aos Municípios utilizarem até

5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata o Decreto;

CONSIDERANDO manter total isonomia e imparcialidade no julgamento dos projetos não tendo pessoas do próprio Município atuando nas análises; por todas as razões acima expostas, esta Secretaria torna público a realização do presente Chamamento.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO, através da Secretaria Municipal de Cultura, considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988 e em cumprimento a Lei Municipal nº 547/2024 que institui o Sistema Municipal de Cultura de Manoel Urbano, cria o Fundo Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para a política municipal de cultura torna público o presente edital para fomento às demais áreas da cultura, conforme a seguir:

1. DA APRESENTAÇÃO.

1.1. A Política Nacional Aldir Blanc (nº 14.399/2022), regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 2023, que estabelece apoio ao setor cultural, para Estados e municípios.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1.0 O presente Edital de fomento será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 14.399/2022 – (PNAB), visando apoiar as demais áreas da cultura no Município de Manoel Urbano.

1.2.0 O presente Edital está atrelado ao Plano de Ação do município de Manoel Urbano, aprovado pelo Ministério da Cultura:

a) M4 – Art. 8º – Edital de Arte e Patrimônio.

2.3. Para efeitos deste Edital entende-se por:

a) FOMENTO: modalidade de transferência de recursos financeiros destinada a PROJETOS selecionados por meio deste Edital, com base na avaliação de mérito a partir de critérios objetivos, reconhecendo sua relevante contribuição para o setor cultural, bem como para a promoção e o acesso à cultura no âmbito municipal;

b) PROPONENTE: é o responsável legal pela inscrição, podendo ser pessoa física ou jurídica, inclusive MEI, encarregado pela apresentação do projeto, pela veracidade das informações fornecidas e pela execução da contrapartida;

c) PROJETO: trata-se da proposta submetida neste Edital, que apresenta o mérito da candidatura do agente cultural concorrente ao fomento, abrangendo seus processos de criação, experiências, investigações e práticas culturais;

d) CONTRAPARTIDA: é a atividade artística ou cultural proposta como complemento ao benefício concedido, no caso de seleção do PROJETO, funcionando como uma compensação apresentada voluntariamente pelo PROPONENTE no momento da inscrição, conforme as diretrizes estabelecidas no item 16 deste Edital;

e) AÇÕES AFIRMATIVAS: conjunto de iniciativas destinadas a promover a democratização, descentralização, distribuição equitativa e interiorização dos recursos culturais previstos neste Edital, contemplando medidas que assegurem a ampla participação da sociedade, especialmente de grupos em situação de vulnerabilidade histórica, social e econômica, conforme o artigo 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023.

2.2. Das definições das modalidades:

a) Pesquisa: atividade investigativa com caráter cultural, voltada à geração de conhecimento a partir de estudos organizados e sistemáticos, resultando no aprofundamento ou na criação de saberes que subsidiem o desenvolvimento e/ou o aperfeiçoamento de produtos, técnicas e serviços no campo artístico-cultural. Também pode ampliar o potencial criativo, interpretativo, profissional e pessoal do agente cultural.

b) Publicação: processo editorial que abrange desde a organização até a impressão e distribuição de obras em formato físico e/ou digital (e-book). As versões físicas devem atender, no mínimo, aos padrões da ABNT. No caso de publicações digitais, o proponente deve assegurar o acesso gratuito ao conteúdo. As publicações devem ter natureza literária, artístico-documental ou de memória, podendo assumir formas como pesquisas, ensaios, críticas, relatos, mapeamentos, revistas, sites e análises voltadas à divulgação ou reflexão sobre temas culturais.

c) Produção Cultural: conjunto de ações individuais ou coletivas voltadas à difusão, valorização, reconhecimento e fortalecimento das expressões culturais, abrangendo tanto as artes quanto o patrimônio material e imaterial de Manoel Urbano. Entre as propostas possíveis estão: encontros culturais, apresentações, performances, instalações, intervenções urbanas, circuitos literários, residências artísticas, oficinas, saraus e atividades formativas. Essas ações devem incluir uma programação estruturada, com desdobramentos que favoreçam práticas reflexivas, educativas ou sociais, potencializando seus impactos.

d) Documentação: registros organizados e sistemáticos de acervos culturais e do patrimônio material e imaterial de Manoel Urbano, por meio de inventários e catalogações de obras de arte, objetos, peças históricas e outros itens. O material gerado deve ter valor cultural e social, sendo disponibilizado para consulta pública.

e) Exposição: mostra pública, individual ou coletiva, de obras de arte — como esculturas, pinturas, gravuras, desenhos (manuais e digitais), fotografias, figurinos, objetos criativos e instalações — em espaços físicos ou virtuais, podendo ser interativas ou não.

E) Salão de Arte: espaço expositivo onde são apresentadas, avaliadas e

eventualmente premiadas obras nas linguagens de pintura, desenho, gravura, arte digital, fotografia, escultura, objetos, instalações, assemblagens e performances, com o objetivo de promover e valorizar a produção artística local e nacional.

f) Circuito Cultural Integrado: ações articuladas, presenciais ou remotas, com caráter experimental, que conectem diferentes linguagens artísticas, estéticas, propostas e grupos culturais. Devem estimular criações colaborativas e contemplar múltiplos formatos, meios de produção e locais de realização no município de Manoel Urbano. As iniciativas devem promover o compartilhamento de experiências, rodas de conversa, formação e intercâmbio entre artistas, produtores, técnicos, coletivos culturais e o público em geral.

g) Eventos: atividades como mostras, feiras comunitárias, encontros literários, festividades tradicionais, desfiles culturais, entre outras, com finalidade pública e caráter cultural. Devem estar ligadas às artes, manifestações da cultura popular, patrimônio cultural e economia criativa. Tais eventos devem fomentar intercâmbio artístico-cultural, formação de público e geração de renda por meio da mobilização de uma cadeia produtiva envolvendo artistas, técnicos, grupos culturais, comércio local e trabalhadores informais.

h) Apresentações Artísticas: exposições ao vivo de música, teatro, dança e outras manifestações cênicas e performáticas.

3. DOS OBJETIVOS.

3.1.0 O presente edital Arte e patrimônio é uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC por meio da Lei Federal Complementar Nº 14.399/2022, Plano Nacional Aldir Blanc (PNAB), regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº 11.740.2023 para garantir apoio financeiro direcionadas ao setor cultural em consonância com os seguintes objetivos:

a) Realizar seleção pública de artistas e fazedores de cultura que desenvolvam e comprovem sua atividade artística e tenham seu domicílio no Município de Manoel Urbano e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural;

b) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, democrática, descentralizada e acessível com a implementação de ações afirmativas;

c) Valorizar a produção artística e cultural de Manoel Urbano, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural cruzeirense, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Manoel Urbano.

4. DO OBJETO.

4.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de produtos de conteúdo artístico cultural nos segmentos de: Pesquisa, Publicação, Produção Cultural, Documentação, Exposição, Salão de Arte, Divulgação, Circuito Cultural Integrado, Eventos, Apresentações Artísticas.

4.2. No desenvolvimento das ações apoiadas nos termos deste artigo, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de profissionais no âmbito do Município de Manoel Urbano.

4.3. Os projetos contemplados com recursos deste respectivo edital deverão ter sua total execução no Município de Manoel Urbano, Estado do Acre.

4.4. Todas as despesas extras quando da realização do respectivo projeto serão de total responsabilidade do proponente responsável pelo projeto, eximindo a Prefeitura Municipal de Manoel Urbano e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer despesa extra.

5. QUEM PODE INSCREVER PROJETOS.

5.1. Poderão se inscrever no presente Edital PESSOAS FÍSICAS e PESSOAS JURÍDICAS, com ou sem fins lucrativos, com idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Manoel Urbano - Acre e com atuação comprovada no campo artístico cultural na condição de autor e/ou responsável pela proposta inscrita.

5.2. Pessoa Física: domiciliada no Município de Manoel Urbano, Acre, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução do projeto a ser fomentado;

a) Pessoa Jurídica: estabelecida no Município de Manoel Urbano, Acre, com ou sem fins lucrativos, com objetivo prioritariamente cultural explicitado nos seus atos constitutivos, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução de projeto cultural a ser fomentado.

5.3. Será admitida uma inscrição por proponentes pessoa física ou jurídica.

5.4. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.5. O proponente, no ato de sua inscrição, tendo em vista o Art. 11º da Lei Federal Complementar Nº 14.399, de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), deverá mencionar sua identidade de gênero, caso seja mulher, ou ainda preencher formulário de autodeclaração (Anexo VI) para proponente negro e/ou pardo ou ainda se pertencente aos povos indígenas, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIAP+, de pessoas com deficiência ou outras minorias.

6. DO PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES.

6.1. As inscrições deverão ser entregues no período de 15 de abril de 2025 até às 14h30min do dia 22 de abril de 2025.

6.2. As inscrições são gratuitas e os proponentes poderão se inscrever na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na rua Valério Caldas de Ma-

galhões- Centro, de segunda-feira à quinta-feira, das 7h30min às 16h30min e na sexta-feira, das 7h30min às 12h, ou ainda por ficha de inscrição disponível no site da prefeitura municipal de Manoel Urbano a ser digitado ou manuscrito de forma legível.

6.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

6.4. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio da entrega ou do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

6.5. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas no presente edital.

6.6. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7. DO PROJETO.

7.1. Os proponentes deverão apresentar em envelope único, lacrado e identificado, os projetos em formulário específico, com o nome da modalidade a ser pleiteada, assim como descrito no Item 2.2:

- a)() Pesquisa
- b)() Publicação
- c)() Produção Cultural
- d)() Documentação
- e)() Exposição
- f)() Salão de Arte
- g)() Divulgação
- h)() Circuito Cultural Integrado
- i)() Eventos
- j)() Apresentações Artísticas

7.2. Os envelopes deverão conter:

- a)1 (uma) cópia IMPRESSA e ASSINADA do Formulário de Inscrição;
- b)1 (uma) cópia IMPRESSA e ASSINADA do Currículo Artístico-Cultural do Proponente, bem como comprovantes das atividades declaradas. (anexo II);
- c)Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente ou responsável pelo projeto a ser inscrito;
- d)Cópia do comprovante de endereço.

7.3. A comprovação de endereço para fins de inscrição poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência 3 (três) meses antes da inscrição ou de declaração assinada pelo proprietário da residência (anexo V).

7.4. A comprovação de que trata o item 7.3 poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a)Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b)Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- c)que se encontrem em situação de rua.

7.5. Os currículos deverão ser comprovados COM ATIVIDADES CONTINUADAS através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias legendadas com datas, audiovisual e outros materiais que possam comprovar o que foi declarado no currículo, devidamente assinados.

7.6. Todos os formulários e seus anexos preenchidos deverão estar devidamente assinados. Os projetos entregues fora do formato previsto neste edital serão desclassificados na análise técnica.

8. DOS RECURSOS.

8.1. Os projetos contemplados neste Edital serão custeados com recursos da Lei Federal Complementar Nº 14.399, de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº 11.740, de 2023, por meio da modalidade de incentivo direto no valor total de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

- a)Montante de recursos: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), para contemplação de até 02 projetos de fomento no valor de até R\$ 15.250,00 (Quinze mil e duzentos e cinquenta reais).

8.2. Propostas que ofereçam medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, terão no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

8.3. Se houver insuficiência de propostas classificadas dentro do valor disponível, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados dentro das propostas apresentadas, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação e aprovação pelo Ministério da Cultura.

8.4. Os valores acima mencionados sofrerão incidência de impostos, conforme legislação vigente.

9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

9.1. São vedações à participação neste Edital:

- a)Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau;
- b)Ser servidor público municipal efetivo, terceirizado ou comissionado vinculado à Secretaria de Cultura. Essa vedação se estende a cônjuge, o companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- c)Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no

item 5 do Edital e seus subitens;

d)Detentores de cargos eletivos nas esferas municipal, estadual e federal;

e)Órgãos da administração pública.

10. DO PROCESSO SELETIVO.

10.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.1.1. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

10.1.2. O prazo para a avaliação das propostas poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação da Comissão de Avaliação e Seleção, que deverá ser deliberada por esta Secretaria.

11. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.

11.1. A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção será composta por pareceristas classificados em Edital Específico de acordo com o Artigo 13º do Decreto de Regulamentação Presidencial Nº 11.740- 2023.

11.2. Além da análise documental, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos nos CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (Item 21).

11.3. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos.

11.4. Serão consideradas CLASSIFICADAS as propostas que obtiverem o mínimo de 60 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

11.5. Serão consideradas CONTEMPLADAS as propostas que se classificarem dentro dos critérios estabelecidos no item 8º.

11.6. Serão consideradas DESCLASSIFICADAS as propostas que obtiverem até 59 pontos.

11.7. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

11.8. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b", do subitem "c" e assim sucessivamente, de acordo com os Critérios de Avaliação (Item 21).

11.9. A Secretaria Municipal de Cultura publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

11.10. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da prefeitura de Manoel urbano e no Diário Oficial do Estado do Acre sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

12. DOS PEDIDOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

12.1. Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o Cronograma de Execução especificado neste Edital (Item 22).

12.2. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente em formulário específico de recurso (anexo IV) sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.3. Não serão conhecidos os PEDIDOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS ACIMA.

12.4. Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma de Execução especificado neste Edital (Item 22).

12.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

12.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano e no Diário Oficial do Estado do Acre sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

13.1. A lista final dos CLASSIFICADOS e CONTEMPLADOS será homologada pelo Secretária Municipal de Cultura de Manoel Urbano e enviada para publicação no site da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano e no Diário Oficial do Estado do Acre.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não caberá recurso do RESULTADO FINAL.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA.

14.1. Os projetos aprovados deverão ser executados e prestados de contas até 30 de novembro de 2025, em conformidade com este edital.

15. DA ACESSIBILIDADE.

15.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

15.2. O projeto, a iniciativa ou o espaço que neste edital ofereça medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estarão assegurados, para essa finalidade, com no mínimo, dez por cento do valor do projeto, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

15.3. Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, o saldo de vagas remanescentes poderá ser transferido para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

15.4. Se houver insuficiência de propostas classificadas dentro do valor disponível, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados dentro das propostas apresentadas, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação e aprovação pelo Ministério da Cultura.

16. DAS COTAS.

16.1. Para fins de cumprimento na implementação das ações previstas na Lei Complementar nº 14.399 de julho de 2022, este edital assegurará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIAP+, de pessoas com deficiência e de outras minorias.

16.2. Serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, a saber:

- a) cota de 20 (vinte) por cento para pessoas negras;
- b) cota de 10 (dez) por cento para pessoas indígenas;
- c) critérios diferenciados de pontuação de acordo com os critérios de avaliação (Item 21).

17. DA CONTRAPARTIDA.

17.1. Para fins de cumprimento da contrapartida será aceita apresentações culturais, serviços culturais e ainda incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

17.2. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo Federal, Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com material a ser divulgado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura aos proponentes contemplados neste edital.

17.3. As contrapartidas, assim como prazos e condições, serão pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura e o beneficiário contemplado no Termo de Execução Cultural.

17.4. Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores Públicos.

18. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO REPASSE DOS RECURSOS.

18.1. A Secretaria Municipal de Cultura, após homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos e comprovação documental e assinatura de Termo de Execução cultural.

18.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de termo de execução cultural a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e os proponentes contemplados selecionados neste Edital.

18.3. A liberação de recursos deverá estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro por meio da apresentação da documentação complementar:

18.3.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais Dívida Ativa da União (MF/Receita Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Comprovante de Conta Bancária.

18.3.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia da Ata atualizada e do estatuto e alterações se houver;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão negativa de débitos junto ao Município;
- e) Certidão de regularidade no FGTS - CAIXA;
- f) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Comprovante de Conta Bancária.

18.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente ou poupança ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio, preferencialmente no Banco Brasil ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do proponente.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

19.1. Para fins de prestação de contas, o beneficiário de recursos públicos oriundos deste edital deverá prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias de acordo com os artigos 15º da Lei Complementar nº 14.399 de julho de 2022, a saber:

– Categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

19.2. Os projetos aprovados deverão ser prestados de contas até 30 de novembro de 2025, em conformidade com este edital.

20. DAS SANÇÕES.

20.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação das sanções administrativas incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelos governos federal e municipal.
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas.

20.2. Dentre as sanções administrativas aplicadas estão desde multas, suspensão de participar de novos editais a serem lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Manoel Urbano ou devolução do recurso recebido.

20.3. As sanções administrativas serão estabelecidas e aplicadas pela Secretaria Municipal de Cultura de acordo com eventuais infrações realizadas por proponente contemplado.

21. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - FOMENTO.

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
1 – Qualidade Artística: objeto, descrição, sinopse, roteiro, justificativa.	3	0 a 5	15
2 – Qualidade e Viabilidade Técnica de execução de proposta.	3	0 a 5	15
3 – Viabilidade Financeira e Exequibilidade: com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 5	15
4 – Visibilidade e retorno social do produto cultural (contrapartidas sociais).	2	0 a 5	10
5 – Geração de Trabalho e Renda: capacidade de envolvimento com outros setores econômicos e quantidade de mão de obra envolvida direta e indiretamente.	2	0 a 5	10
6 – Currículos: proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos.	2	0 a 5	10
7 – Conteúdos que possuam propostas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora, intelectual ou múltipla.	1	0 a 5	5
8 -Proponentes Negros e Indígenas: projetos que sejam encabeçados por pessoas negras ou indígenas, e que possuem em sua equipe principal profissionais negros, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.	1	0 a 5	5
9 – Proponentes Mulheres: projetos que possuem em sua equipe profissionais mulheres nas funções de direção ou roteiro, no caso de obras audiovisuais.	1	0 a 5	5

10 – Proponentes LGBTQIAP+: projetos que possuem em sua equipe profissionais LGBTQIAP+ nas funções de direção ou roteiro, no caso de obras audiovisuais.	1	0 a 5	5
11 – Proponentes PCD (Pessoas com Deficiência): projetos que sejam encabeçados ou que possuem em sua equipe principal profissionais PCD.	1	0 a 5	5
TOTAL			100

22. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

ITEM	AÇÃO	PERÍODO
01	Lançamento do Edital.	15/04/2025
02	Início do Prazo de Inscrição de Projetos.	15/04/2025
03	Fim do Prazo de Inscrição de Projetos.	22/04/2025
04	Publicação do resultado preliminar dos projetos deferidos e indeferidos	28/04/2025
05	Período para interposição de recurso dos projetos indeferidos	28/04/2025
06	Resultado final dos projetos deferidos e indeferidos	29/04/2025
05	Avaliação e seleção de propostas.	30/04/2025
06	Publicação do Resultado Preliminar, projetos classificados e desclassificados, no Diário Oficial do Estado do Acre.	02/05/2025
07	Período para Pedidos de Interposição de Recurso.	02/05/2025
08	Publicação do Resultado da Interposição de Recursos no Diário Oficial do Estado do Acre.	06/05/2025
09	Publicação no Diário Oficial do Resultado Final com relação dos projetos contemplados e classificados.	07/05/2025
10	Convocação dos proponentes contemplados para abertura dos procedimentos administrativos, comprovação documental e assinatura do Termo de Execução Cultural.	08/05/2025
11	Pagamento das propostas contempladas.	30/05/2025
12	Prazo final para prestação de contas.	30/11/2025

23. DISPOSIÇÕES FINAIS.

23.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

23.2. Os direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

23.3. A Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

23.4. Fica facultado à Secretaria Municipal de Cultura realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplado com livre uso de imagens.

23.5. Os casos omissos neste Edital serão avaliados pela Secretaria Municipal de Manoel Urbano.

23.6. O presente Edital contém 06 (seis) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

a) ANEXO I: Formulário de inscrição – Fomento;

b) ANEXO II: Currículo Pessoa Física e/ou Jurídica;

c) ANEXO III: Solicitação de Pedido de Recurso

d) ANEXO IV: Declaração de Residência;

e) ANEXO V: Relatório de Execução do Objeto;

f) ANEXO VI: Formulário de Autodeclaração candidato negro e/ou pardo;

23.7. Este edital e seus anexos estão disponíveis no Site da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano.

Manoel Urbano - AC, 15 de abril de 2025

Maria Antônia Ferreira Lima
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 003/2025

Anexo I - Formulário para Apresentação de Projetos

EDITAL 002 Audiovisual

A – DO PROPONENTE:
Pessoa Física (<input type="checkbox"/>)
B – PESSOA FÍSICA:
Nome do proponente:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
CPF:
RG:
C – PROPONENTE:
(<input type="checkbox"/>) Mulher (<input type="checkbox"/>) Negro (<input type="checkbox"/>) Pardo (<input type="checkbox"/>) Indígena (<input type="checkbox"/>) Povo tradicional
(<input type="checkbox"/>) Terreiro (<input type="checkbox"/>) Quilombola (<input type="checkbox"/>) Nômade (<input type="checkbox"/>) LGBTQIAP+ (<input type="checkbox"/>) Pessoa com Deficiência
(<input type="checkbox"/>) Outras Minorias: Qual?
D – PESSOA JURÍDICA:
Nome/Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
E - DADOS DO PROPONENTE LEGAL DA ENTIDADE:
Nome do proponente:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
RG:
CPF:

Montagem	
Outras (especificar)	

Manoel Urbano, Acre, _____ de _____ de 2025

Assinatura

Anexo III - Solicitação de Pedido de Recurso

Edital Nº 002 Audiovisual

Este documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação do resultado PRELIMINAR referente à Avaliação e Seleção de Proposta, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame.

Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:
Modalidade:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

--

Manoel Urbano, Acre _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Responsável

Anexo IV - Declaração de Residência

Edital Nº 002 Audiovisual

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, bairro _____ e CEP: _____, declaro para os devidos fins de comprovação de residência que _____, brasileiro (a), portador (a) da Identidade Nº _____ e CPF nº _____, reside no endereço citado acima conforme comprovante em anexo, em meu nome.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Manoel Urbano, Acre, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto

Edital nº 002 Audiovisual

A – DO PROPONENTE:
Pessoa Física ()
Pessoa Jurídica ()
B – PESSOA FÍSICA:
Nome do proponente:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
CPF:
RG:
C – PESSOA JURÍDICA:
Nome/Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
D - DADOS DO PROPONENTE LEGAL DA ENTIDADE:
Nome do proponente:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
RG:
CPF:

E – DA MODALIDADE:

F – DADOS DO PROJETO:

1 - Nome do Projeto:

2 - Relatório de Execução: (Detalhamento do planejamento, divulgação, desenvolvimento, abrangência social, aceitação e participação do público e avaliação do projeto)

3 - Registro Fotográfico.

4 – Anexos: (links ou matérias de sites, jornais, redes sociais, outros)

Manoel Urbano, Acre, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Anexo V - Formulário de Autodeclaração Proponente Negro e/ou Pardo

Edital nº 002 Audiovisual

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____,

residente e domiciliado no endereço _____,

nº _____, bairro _____ e CEP: _____,

declaro que sou _____, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive de eliminação deste edital, em qualquer fase, e de desclassificação do meu projeto, caso tenha sido contemplado, após procedimento de habilitação, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nestes termos,
Aguardo deferimento.

Manoel Urbano, Acre, _____ de _____ 2025.

ASSINATURA DO PROPONENTE

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.01.2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO E A EMPRESA S. CIPRIANO OLIVEIRA - inscrita no CNPJ N.º .03.993.740/0001-64.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para Aquisição de Materiais de Expediente, Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza e Higienização, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manoel Urbano.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos seguintes Programas de Trabalho ÓRGÃO: 01 – CÂMARA – PROJ/ATIV. – 2.202 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 -00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 0500 – RP.

VALOR CONTRATADO: R\$.25.595,00 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2025.

ASSINAM: PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, O SR. CLEYTON NOGUEIRA (contratante), E PELA empresa S. CIPRIANO DE OLIVEIRA, senhor Sandro Cipriano de Oliveira.

Manoel Urbano - AC, 15 de Abril de 2025

Francisco Charliton Brandão de Souza
Chefe de Gabinete da Presidência
Portaria 02/2025

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 114/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes no Quadro de Pessoal dessa Prefeitura;

CONSIDERANDO, o atual índice de gastos com despesas de pessoal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam suspensas concessões de Abono Pecuniário no âmbito da Administração Pública Municipal até ulterior deliberação.